



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4214/2025

SÚMULA: Fica DESAPROPRIADO E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, o imóvel especificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos art. 5º inciso XXIV da Constituição, alínea “I” do artigo 5º da Lei Federal nº 3.365/41, c/c inciso V, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Desapropriado e Declarado de Utilidade Pública por via amigável ou judicial, parte ideal do bem imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. **ILDO JUNGES LEINDECKER**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado na linha Cedro no Município de Santo Antonio, portador da CI/RG nº 4029659473 SSP/RS e CPF nº 391.253.350-49, com os seguintes limites e confrontações:

I – RURAL LOTE N° 12-AI da Gleba nº 104-1ª Parte, com área de 3.989,78m² (três mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), situado na linha Cedro, neste Município e Comarca, oriundo da subdivisão do Lote nº 12-A, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca, confronta com o lote nº 12-C da mesma gleba com distância de 123,13m; **LESTE:** Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 18,55m; **SUL:** Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 132,84m; **OESTE:** Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 47,85m; conforme consta na Matricula nº 21.203 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (Conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante e inseparável do presente Decreto).

ARTIGO 2º – Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

§ 1º - A área acima descrita será destinada a ampliação do cemitério municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis a proceder o presente desmembramento, para dar cumprimento ao presente decreto.

ARTIGO 3º – Em havendo Desapropriação Amigável, lavrem-se imediatamente as competentes Escrituras Públicas de Desapropriações.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da referida desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do município.

ARTIGO 5º - Ficam nomeados os senhores, **JOSÉ A. FAVETTI, CESAR A. ORTEGA, TATIANA C. NODARI, FELIPE ANDRADE BLICK**, que integram a Comissão de Avaliação do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme, Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, encarregada da avaliação dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para realizar a avaliação da área desapropriada e descritas no artigo 1º e demais incisos, devendo emitir o Laudo de Avaliação correspondente, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do presente Decreto.

ARTIGO 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4214/2025

DECRETO N° 4214/2025

SÚMULA: Fica DESAPROPRIADO E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, o imóvel especificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos art. 5º inciso XXIV da Constituição, alínea "I" do artigo 5º da Lei Federal nº 3.365/41, c/c inciso V, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

DEC R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Desapropriado e Declarado de Utilidade Pública por via amigável ou judicial, parte ideal do bem imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. **ILDO JUNGES LEINDECKER**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado na linha Cedro no Município de Santo Antonio, portador da CI/RG nº 4029659473 SSP/RS e CPF nº 391.253.350-49, com os seguintes limites e confrontações:

I – RURAL LOTE N° 12-AI da Gleba nº 104-1ª Parte, com área de 3.989,78m² (três mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), situado na linha Cedro, neste Município e Comarca, oriundo da subdivisão do Lote nº 12-A, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por linha seca, confronta com o lote nº 12-C da mesma gleba com distância de 123,13m; **LESTE**: Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 18,55m; **SUL**: Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 132,84m; **OESTE**: Por linha seca, confronta com o lote nº 12-A da mesma gleba com a distância de 47,85m; conforme consta na Matrícula nº 21.203 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (Conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante e inseparável do presente Decreto).

ARTIGO 2º – Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

§ 1º - A área acima descrita será destinada a ampliação do cemitério municipal.

§ 2º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis a proceder o presente desmembramento, para dar cumprimento ao presente decreto.

ARTIGO 3º – Em havendo Desapropriação Amigável, lavrem-se imediatamente as competentes Escrituras Públicas de Desapropriações.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da referida desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do município.

ARTIGO 5º - Ficam nomeados os senhores, **JOSÉ A. FAVETTI, CESAR A. ORTEGA, TATIANA C. NODARI, FELIPE ANDRADE BLICK**, que integram a Comissão de Avaliação do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado

do Paraná, conforme, Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, encarregada da avaliação dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para realizar a avaliação da área desapropriada e descritas no artigo 1º e demais incisos, devendo emitir o Laudo de Avaliação correspondente, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do presente Decreto.

ARTIGO 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:C3EBD978

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2025. Edição 3215

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>